



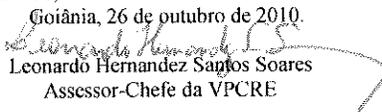
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**PROVIMENTO VPCRE Nº 004/2010**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fê que o PROVIMENTO Nº 004/2010 foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral n. 206, em 26/10/2010.

Goiânia, 26 de outubro de 2010.

  
Leonardo Hernandez Santos Soares  
Assessor-Chefe da VPCRE

Dispõe sobre os procedimentos para realização das inspeções ordinárias dos serviços cartorários das Zonas Eleitorais do Estado de Goiás a serem realizadas no ano de 2010.

O Desembargador Rogério Arédio Ferreira, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 20, *caput*, da Resolução TRE/GO nº 115/2007 (Regimento Interno);

Considerando o disposto no artigo 56, da Resolução TSE nº 21.538/03;

Considerando o compromisso da Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás com a melhoria contínua dos serviços eleitorais;

Considerando a missão institucional desta Corregedoria de velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas,

**RESOLVE:**

Art. 1º As inspeções cartorárias para o ano de 2010 têm a finalidade de verificar a regularidade dos serviços cartorários, orientar os servidores dos cartórios eleitorais, sanar eventuais dúvidas e manter a celeridade peculiar à Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Corregedor Regional Eleitoral inspecionará as zonas eleitorais pessoalmente ou através de Comissão de Inspeção por ele designada.

Parágrafo único. O cronograma com a indicação das zonas eleitorais a serem inspecionadas deverá ser publicado por meio de Edital.

Art. 3º O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos.

  
De. RAF



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 4º As inspeções a serem realizadas no ano de 2010 deverão priorizar os seguintes aspectos:

I – regularidade das práticas cartorárias referentes às justificativas eleitorais;

II – regularidade quanto aos livros cartorários;

III – procedimentos referentes aos mesários;

IV – atividades referentes à multa e quitação eleitoral;

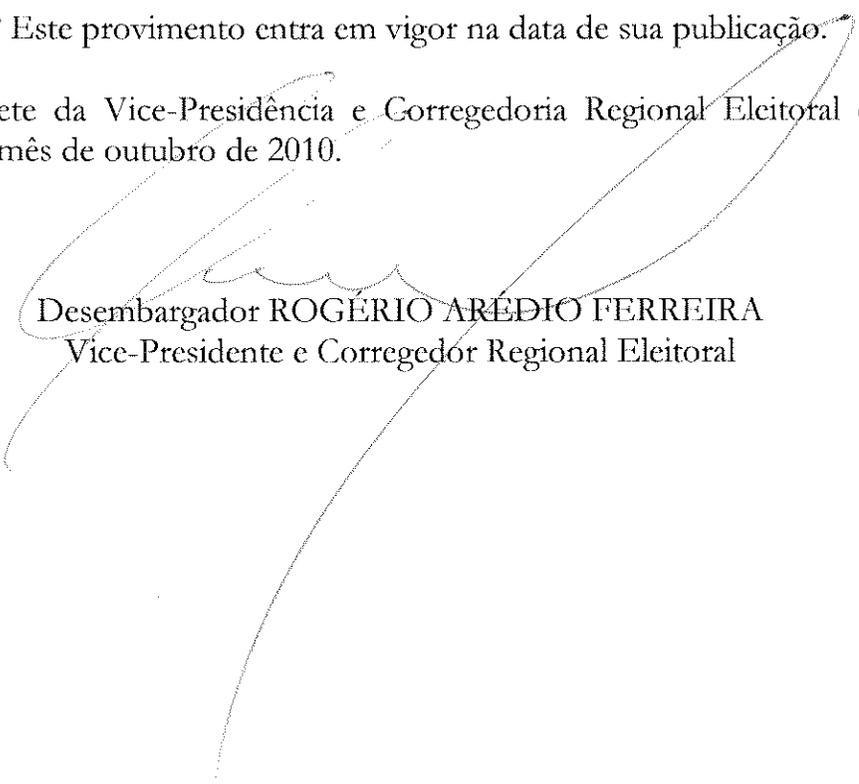
V – normalidade das práticas cartorárias quanto aos processos administrativos e judiciais;

VI – regularidade dos procedimentos relativos ao alistamento eleitoral;

VII – atendimento ao público.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2010.

  
Desembargador ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral